

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ... Projeto de Lei nº 80/2001

OBJETO .. Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa
"Cesta Básica do Idoso".
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 27/08/2001

Autoria Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *Retornado pelo autor*



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2053/2001

DATA: 07/11/2001 HORA: 17:27:14

ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO B.M. CARMARGO

ASS: OFICIO ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA CASA

OEVABMC/019/2.001 - vra

RESP: LUCINEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de novembro de 2.001.

Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência, a retirada dos Projetos de Lei, de minha autoria:

- Nº 77/2001, que dispõe sobre a criação do Programa Médico Itinerante para zona rural e dá outras providências.
- Nº 79/2001, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, através do Departamento Municipal de Educação, o programa para formação profissional de deficientes.
- Nº 80/2001, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa "Cesta Básica do Idoso".

No aguardo de suas providências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR

**Excelentíssimo Senhor
Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 80 / 2001

RETIRADO PELO AUTOR

Em 12 / 08 / 2001

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1526/2001

DATA: 22/08/2001 HORA: 15:53:13

ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M. DE CAMARGO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA “CESTA BÁSICA DO IDOSO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

ART. 1º - Fica, pela presente Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a criar e implantar, junto ao Departamento de Promoção Social, o Programa “Cesta Básica do Idoso”, que tem por finalidade atender pessoas com idade a partir de 65 anos, cuja renda familiar não ultrapasse um salário mínimo.

ART. 2º - As cestas básicas, contendo alimentos e produtos de higiene, serão distribuídas a idosos, com 65 anos de idade ou mais, previamente cadastrados no Departamento de Promoção Social, desde que se enquadrem numa das condições abaixo.

- I- perceberem renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo;**
- II- viúvos ou viúvas que não possuam renda superior a 01 (um) salário mínimo;**
- III- idosos cuja renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos, e desde que sejam responsáveis legais de deficientes**

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

físicos, sensoriais ou mentais, incapacitados para vida independente e para o trabalho.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2001

Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo fazer cumprir preceito constitucional contido no artigo 230, que atribui ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, mantendo sua dignidade e assegurando-lhes o direito à vida.

O projeto também contempla de maneira indireta benefício e amparo aos deficientes físicos de um modo geral, que sejam economicamente dependentes dos idosos e não tenham outros meios para própria manutenção.

Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

"Deus Seja Louvado"